



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM

PA nº 3502/2020  
PT LAS RAS nº 67/2020  
Data: 15/10/2020  
Pág. 1 de 6



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 67/2020

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2020.

#### PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA / RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS/RAS

PA COPAM Nº:	3502/2020	Situação: Sugestão pelo INDEFERIMENTO	
Empreendedor:	Priscila Romualdo Rocha-ME	CNPJ:	15.779.012/0001-33
Empreendimento:	Priscila Romualdo Rocha-ME	CNPJ:	15.779.012/0001-33
Município:	Fortuna de Minas-MG	Zona:	Rural
<b>Critério Locacional Incidente:</b>			
Não há critério locacional incidente.			
<b>Coordenadas: (Geográficas) LAT 19º36'15,65"S / LONG 44º31'17,01"W</b>			
Código	Atividade Objeto do Licenciamento (DN COPAM 217/2017)	Classe	Critério Locacional
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil. Produção Bruta: 25.000 m <sup>3</sup> /ano. Pot. Poluidor Degradador: M / Porte: P	2	-
Responsável Técnico:	Leonardo Ferreira Guimarães	Registro:	Não foi possível identificar.



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM

PA nº 3502/2020  
PT LAS RAS nº 67/2020  
Data: 15/10/2020  
Pág. 2 de 6

Autoria do Parecer	Matrícula
Maria Júlia Coutinho Brasileiro - Gestora Ambiental	1.302.105-0
<b>De acordo:</b> Sarita Pimenta de Oliveira - Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.475.756-1

Documento assinado eletronicamente por **Maria Julia Coutinho Brasileiro, Servidor(a) Público(a)**, em 15/10/2020, às 19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Sarita Pimenta de Oliveira, Diretor(a)**, em 15/10/2020, às 20:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20635195** e o código CRC **5B5F27C7**.

---

Referência: Processo nº 1370.01.0045276/2020-21

SEI nº 20635195

---

Criado por 08682502607, versão 3 por 08682502607 em 15/10/2020 19:47:50.



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM

PA nº 3502/2020  
PT LAS RAS nº 67/2020  
Data: 15/10/2020  
Pág. 3 de 6

# PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA / RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

## 1. Da análise do processo

O Processo Administrativo nº 3502/2020, solicitação SLA 2020.08.01.003.0001549, está sendo analisado na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas-SUPRAM NM, em cooperação técnica com a Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana-SUPRAM CM.

### 1.1 Formalização do processo

O empreendedor/empreendimento **Priscila Romualdo Rocha-ME**, solicita regularização da atividade de código A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, nos termos da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental (DN Copam) nº 217/2017, enquadrada na Classe 2, com Potencial Poluidor/Degrador Médio e Porte Pequeno, no município de Fortuna de Minas-MG, com operação ainda não iniciada.

## 2. ANÁLISE TÉCNICA

### 2.1 Da Caracterização do Empreendimento

O empreendimento localiza-se na área rural do município de Fortuna de Minas com referência nas coordenadas geográficas de latitude 19°36'15,65"S e longitude 44°31'17,01"W.

A empresa possui registro de área para extração de areia conforme processo junto a Agência Nacional de Mineração (ANM) nº 831155/2016, em uma área total de 15,34ha.



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM

PA nº 3502/2020  
PT LAS RAS nº 67/2020  
Data: 15/10/2020  
Pág. 4 de 6

### 2.2 Da Análise de Impactos e Medidas Mitigadoras

A Fazenda Café dos Coqueiros onde se insere o empreendimento, possui área arrendada em nome da empresa Priscila Romualdo Rocha-ME. Foi apresentado Contrato Particular de Arrendamento entre o proprietário e a empresa para extração de areia dentro da poligonal ANM 831.155/2016, pelo prazo de 5 anos a contar de 15/10/2016. Contudo, não foi informada a quantidade de área que foi arrendada e não tem planta do empreendimento que permite verificar a questão de áreas usadas para a atividade.

Aqui, cabe ressaltar que, conforme consta nos estudos apresentados, a extração de areia será feita através de dragagem no leito do curso d'água, a saber, o Rio Paraopeba. Decorre que, na caracterização do empreendimento no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o empreendedor informou que não haveria uso ou intervenção em recurso hídrico para suprimento direto ou indireto da atividade sob licenciamento, e por isso não foi solicitada a apresentação de documento autorizativo para regularização do uso ou intervenção em recurso hídrico, ou seja, outorga para dragagem para fins de extração mineral.

Cabe salientar que o certificado de outorga é documento de caráter prévio, essencial para formalização do RAS, e não foi solicitado na aba "Documentos Necessários", por omissão de informações por parte do empreendedor. Acrescenta-se que também não é informado no RAS a fonte de suprimento da demanda de água para outras finalidades decorrentes da atividade.

Ainda na etapa de formalização do processo, não foi anexado no SLA, o polígono da área do empreendimento no formato *shapefile*, conforme é solicitado.

A respeito do depósito do material dragado nas margens do curso d'água, não é discorrido sobre a intervenção em Área de Preservação Permanente-APP.

Para o levantamento de impactos e propostas de medidas mitigadoras, informa-se que não há estruturas de apoio na área da extração, pois somente o material



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM

PA nº 3502/2020  
PT LAS RAS nº 67/2020  
Data: 15/10/2020  
Pág. 5 de 6

dragado do leito do rio será depositado às suas margens. Nesse contexto, coloca-se que a infraestrutura de apoio necessária para a atividade será feita uma fazenda próxima, mas sem localizá-la, informar se é parte do empreendimento, sem esclarecer sobre sistemas de controle e monitoramento (efluentes líquidos, resíduos sólidos). Salienta-se que a proposta de monitoramento é item obrigatório conforme determinado Módulo 6 do Termo de Referência do RAS.

Referindo-se ainda aos itens obrigatórios para apresentação, conforme consta Módulo 6 do Termo de Referência do RAS, não foram apresentados no referido processo:

- Planta planialtimétrica no formato PDF e *Shapefile*. Nessa planta deve constar no mínimo polígonos e pontos com: área total da propriedade, localização de reserva legal, Áreas de Preservação Permanente-APP, ponto de intervenção em APP, cursos d'água, pontos de intervenção em cursos d'água, limite da área arrendada com indicação e polígonos das estruturas necessárias para a atividade, delimitação da poligonal ANM e demais informações pertinentes, com quadro de áreas e legenda.
- Não possui anexo de relatório fotográfico do empreendimento. Considerando se tratar de um processo simplificado, sem obrigatoriedade de vistoria /fiscalização técnica *in loco*, esse registro torna-se fundamental para avaliação ambiental da área explorada.
- Não foi apresentado cronograma de implantação. Conforme já citado nesse parecer, foi informado que o empreendimento ainda não se encontra em operação e também não esclarece se as estruturas já estão instaladas. Do ponto de vista técnico, essa informação é necessária para viabilizar a análise dos impactos e das medidas mitigadoras propostas de acordo com fase do empreendimento.



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM

PA nº 3502/2020  
PT LAS RAS nº 67/2020  
Data: 15/10/2020  
Pág. 6 de 6

- O documento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) anexado, não possui resolução de imagem que permite leitura.

Em suma, a ausência dos estudos e documentos supracitados, inviabilizou a análise técnica conclusiva a respeito da atividade realizada pelo empreendimento, bem com a avaliação de impactos ambientais decorrentes da mesma.

### 3. CONCLUSÃO

Com fundamento na ausência de informações essenciais para análise do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **INDEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada (LAS) ao empreendedor/empreendimento **Priscila Romualdo Rocha-ME**, para a atividade de código "A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil – DN Copam nº 217/2017", localizado no município de Fortuna de Minas-MG.